



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 087/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.233.967/0001-77, com sede na Rua João Veras de Siqueira, Nº 2113, Nossa Senhora Aparecida – Salgueiro-PE, CEP 56.000-000, doravante denominado CREDENCIANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato, pela Secretária de Saúde, Sra. Cláudia Maria Ângelo Pereira de Carvalho e da Agente de Contratação designa pela portaria nº 286/2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para o objeto abaixo especificado, o qual será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, sob demanda, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde do município de Salgueiro/PE**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O credenciamento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista **no Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021**.
- 1.3. Valor GLOBAL estimado: R\$ 1.592.448,00 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O presente chamamento público permanecerá **aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados** durante todo o seu prazo de vigência a partir de **10 de novembro de 2025**.
- 2.2. A solicitação de credenciamento, juntamente com toda a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada ao e-mail oficial da Comissão de Contratação: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br], com o assunto " **CREDENCIAMENTO - TFD - [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**" ou entregues na secretaria municipal de Administração, setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente protocolados no protocolo central.
- 2.3. O período para recebimento dos documentos terá início na data de publicação deste edital e se estenderá por toda a sua vigência. Ocorrendo a classificação dos credenciados, seguindo à ordem de envio dos documentos de habilitação e seus anexos podendo ser republicado, na forma Lei Federal de Nº 14.133/2021. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, as instituições que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.
- 2.4. O resultado da análise (deferimento ou indeferimento) será comunicado diretamente à empresa interessada por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município.
- 2.5. Em caso de indeferimento por documentação incompleta ou irregular, a empresa poderá, sanadas as pendências, apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, que será analisada no próximo ciclo de análise.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital, e que atendam a todas as exigências de habilitação aqui estabelecidas.
- 3.2. Não poderão se credenciar empresas que:
 - a) Estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo se o plano já estiver homologado), ou em processo de dissolução ou liquidação.
 - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



- c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Salgueiro/PE ou qualquer ente da Federação, em decorrência de sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- d) Enquadrem-se nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo aquelas que possuam, em seus quadros, agente público do órgão contratante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em formato PDF, todos em plena validade na data da solicitação:

4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.
- c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).
- d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.
- e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.
- g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).
- h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo.
- i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios,

deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) Se tratando de licitantes da sede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
- a.2) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando:
- b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Liquidez corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG), sendo considerado habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices acima indicados.
- b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- b.3) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- b.4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.5.) As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 18.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:
- b.5.1) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b.5.2) Balanço Patrimonial;
- b.5.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
- b.5.4) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente (serviços de transporte de passageiros) e compatível em características com o objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deve(m) conter, no mínimo: identificação clara do emitente e do contratado, descrição do objeto executado que demonstre a similaridade, e que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- d) Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão

ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.6 Declarações (Conforme Anexo III):

4.1.7 REQUISITOS PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS (A SEREM APRESENTADOS PARA CADA VEÍCULO/MOTORISTA CADASTRADO):

Para cada veículo e respectivo motorista que a empresa credenciada desejar cadastrar para a prestação dos serviços, será exigida a apresentação e manutenção da validade dos seguintes documentos:

I - Documentação do Veículo:

a) **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** atualizado e em nome da empresa credenciada ou, no caso de posse, contrato de arrendamento mercantil (leasing) ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso do veículo pela empresa.

II - Documentação do Motorista:

a) **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**, válida, na categoria compatível com o veículo a ser conduzido (Categoria "D" para vans e micro-ônibus).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Distinção entre Habilitação e Seleção para Contratação

5.1.1. O presente Edital rege o **Credenciamento**, que consiste na **habilitação** de todas as empresas que preencham os requisitos aqui estabelecidos. Nesta fase, não há julgamento competitivo ou seleção de um único vencedor, mas sim a formação de um cadastro de fornecedores aptos.

5.1.2. A **seleção** da empresa para a efetiva prestação do serviço ocorrerá posteriormente, na fase de execução, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

5.1.3. Todo o detalhamento dos serviços, o procedimento de fiscalização e as condições de pagamento, está descrito no **Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) A partir da Comunicação oficial do resultado da análise de habilitação, por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município, a empresa interessada em contestar a decisão terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar, de forma inequívoca, sua **intenção de recorrer**.

b) A manifestação deverá ser encaminhada para o e-mail oficial indicado no item 2.2, com o assunto "INTENÇÃO DE RECURSO - CREDENCIAMENTO - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS - [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]".

c) **A falta de manifestação da intenção de recorrer dentro do prazo de 24 horas importará a preclusão, ou seja, a perda do direito de apresentar o recurso.**

d) A empresa que tiver manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo para manifestação da intenção, para protocolar, por e-mail, suas **razões recursais** de forma completa e fundamentada.

e) Uma vez interposto o recurso com as devidas razões, a Comissão de Contratação notificará as demais empresas participantes do mesmo ciclo de análise para que, querendo, apresentem suas **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr da data da notificação.

f) O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior.

g) A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- h) O recurso terá **efeito suspensivo** do ato recorrido até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Os recursos interpostos fora do prazo ou por empresa que não manifestou a intenção de recorrer no prazo não serão conhecidos.
- j) O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- k) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal à Comissão de Contratação.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente aos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador.

7.2. Para fins de liquidação da despesa, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e o relatório, os seguintes documentos de regularidade:

7.3. a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.4. As Notas Fiscais emitidas deverão observar as disposições da legislação tributária vigente, especialmente quanto à retenção de impostos, se aplicável.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Demais informações sobre critérios de medição e pagamento constam no item 9 do Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDECIMENTO

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.8.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela administração pública municipal.

8.8.8. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo E-mail: **[licitacao@salgueiro.pe.gov.br]**.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.6. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@salgueiro.pe.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Edital e seus anexos devem ser lidos e interpretados em conjunto. Em caso de divergência, prevalecem as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail indicado no item 2.2. A Comissão de Contratação responderá em até 3 (três) dias úteis.

10.3. A apresentação da solicitação de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Salgueiro/PE para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

- **Anexo I:** Termo de Referência
- **Anexo II:** Termo de Credenciamento
- **Anexo III:** Modelo de declarações
- **Anexo IV:** Minuta do termo de credenciamento
- **Anexo V:** Minuta do contrato

Salgueiro/PE, xx de novembro de 2025.

Cláudia Maria Ângelo Pereira de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação consiste na **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, sob demanda, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde do município de Salgueiro/PE**, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	<p>Serviço de Transporte em Micro-ônibus (mín. 28 lugares), com motorista, combustível e demais despesas inclusas, para atender às rotas do TFD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Climatização (ar-condicionado); • Seguro contra acidentes para passageiros; • Documentação regular e conforme normas de trânsito (inclusive licenciamento e vistoria atualizados); • Idade Máxima 10 (Dez anos) (Conforme data de fabricação). 	KM	249.600	R\$ 3,58	R\$ 893.568,00
2	<p>Serviço de Transporte em Van (mín. 20 lugares), com motorista, combustível e demais despesas inclusas, para atender às rotas do TFD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Climatização (ar-condicionado); • Assentos reclináveis e em bom estado de conservação; • Degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos pacientes; • Seguro contra acidentes para passageiros; • Documentação regular e conforme normas de trânsito (inclusive licenciamento e vistoria atualizados); • Idade Máxima 10 (Dez anos) (Conforme data de fabricação). 	KM	249.600	R\$ 2,80	R\$ 698.880,00
	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.592.448,00

1.2. DO VALOR

1.2.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.592.448,00 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro/PE é responsável por garantir o acesso de seus munícipes a serviços de saúde de média e alta complexidade, majoritariamente viabilizado pelo programa de **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**. Este programa organiza o deslocamento de pacientes para centros de referência em outras cidades para consultas, exames, cirurgias e terapias contínuas, sendo o transporte um pilar para a sua efetividade.

Atualmente, o município dispõe de um ônibus para realizar o transporte dos pacientes do TFD. Contudo, a demanda crescente e flutuante tem **excedido consistentemente a capacidade deste veículo**. A limitação a um único ônibus resulta na impossibilidade de atender toda a demanda existente, em casos críticos, no risco de pacientes perderem agendamentos essenciais por falta de vagas no transporte. A perda de uma consulta ou procedimento por insuficiência de transporte representa uma falha direta no acesso à saúde e um risco ao bem-



estar da população.

A necessidade, portanto, é de uma solução **complementar, ágil e flexível**, que possa ser acionada para suprir o déficit de vagas e atender a demandas que a frota regular não consegue absorver. A contratação de um serviço sob demanda é crucial para cobrir picos de agendamentos, rotas não atendidas pelo ônibus principal e garantir que nenhum paciente fique desassistido.

Diante deste cenário, o **sistema de Credenciamento** se apresenta como a ferramenta de gestão mais adequada e econômica. Ele permitirá habilitar múltiplos fornecedores que, em caráter complementar, poderão ser convocados sob demanda para realizar as viagens que excedem a capacidade da frota própria. Este modelo otimiza o recurso público, pagando-se apenas pelo serviço adicional efetivamente utilizado, e, o mais importante, garante a universalidade e a integralidade do atendimento do TFD, assegurando que a capacidade de transporte não seja mais um obstáculo à saúde dos cidadãos de Salgueiro

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando a necessidade de **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, sob demanda, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde do município de Salgueiro/PE**, a não elaboração de um Plano de Contratações Anual específico para este objeto encontra respaldo no Art. 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21. O dispositivo legal prevê a faculdade, e não a obrigatoriedade, da elaboração do plano por parte dos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo.

Embora não tenha sido elaborado um Plano de Contratações Anual específico, a Execução dos serviços em questão está amparada em sólido planejamento orçamentário, com a devida alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços. Essa previsão orçamentária demonstra a capacidade financeira da entidade para realizar a contratação, assegurando a disponibilidade de recursos e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida se mostra viável, mesmo sem a elaboração de um Plano de Contratações Anual específico, uma vez que a demanda está prevista no orçamento e atende às necessidades do órgão municipal de Salgueiro/PE.

3. Condições da Contratação com os Credenciados

a) O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, período durante o qual novas empresas poderão solicitar seu credenciamento e as já credenciadas poderão ser convocadas para prestar os serviços. Este prazo do Edital poderá ser prorrogado pela Administração, observado o interesse público.

b) A prestação de serviços por cada CREDENCIADA será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento ou a critério da Administração e conforme a natureza e a necessidade da demanda, por Termo de Contrato derivado do Credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Solução:

A solução adotada para atender às necessidades de transporte da Secretaria de Saúde de Salgueiro/PE, dada a insuficiência de veículos e motoristas na frota própria, é a implantação de um Sistema de Credenciamento, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Este sistema visa habilitar, de forma contínua, pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte (incluindo veículo e motorista) para o deslocamento de pacientes do TFD, sob condições padronizadas e com remuneração baseada em tabela de preços definida pela Administração.

A operacionalização dos serviços se dá sob demanda: a Secretaria de Saúde emite Ordens de Serviço (OS) aos credenciados, seguindo critérios isonômicos de distribuição definidos no Edital. Cada serviço é executado, fiscalizado pela equipe designada e, após o ateste, é faturado para pagamento conforme a tabela de preços do credenciamento.

A gestão do sistema envolve o monitoramento da qualidade, a manutenção do cadastro de prestadores e a
Av RUA JOAQUIM SAMPAIO, 279, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SALGUEIRO/PE, CEP 56.000-000.
FONE: (87) 3871.7076 - WWW.SALGUEIRO.PE.GOV.BR

administração dos pagamentos. Ao final do ciclo de vigência, a Secretaria de Saúde avaliará os resultados obtidos para decidir sobre a prorrogação do credenciamento, o lançamento de um novo edital com adequações, ou a adoção de outra estratégia. Este modelo assegura, de forma flexível, ágil e competitiva, a disponibilidade contínua dos serviços de transporte essenciais à saúde pública no município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1 Sustentabilidade:

Em cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os interessados em se credenciar e os credenciados durante a prestação dos serviços de transporte de pessoas deverão observar critérios de sustentabilidade aplicáveis. Poderão ser considerados no Edital e verificados durante a execução:

- **Ambiental:** Utilização de veículos com manutenção mecânica em dia para reduzir a emissão de poluentes; planejamento de rotas, quando aplicável pela Contratada, para otimizar o consumo de combustível; correta destinação de resíduos gerados pela manutenção dos veículos (óleos, pneus, etc., de responsabilidade da Contratada).
- **Econômico/Governança:** Manutenção da regularidade da documentação dos veículos e dos condutores; utilização eficiente dos veículos contratados para a finalidade designada pela Secretaria de Saúde.

5.2 Subcontratação:

não será permitida a subcontratação do objeto principal, qual seja, o serviço de transporte de pessoas. O serviço deverá ser prestado pelo credenciado, utilizando o veículo cadastrado e motorista vinculado (seja o próprio credenciado, empregado ou preposto formalmente designado), conforme documentação apresentada e aprovada no credenciamento, e em conformidade com a legislação de transporte de passageiros aplicável.

5.3 Garantia da Contratação (Garantia Contratual):

Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços de transporte de pessoas por múltiplos credenciados, remunerados por serviço efetivamente prestado) e a sistemática do Credenciamento, **não será exigida** a garantia da contratação (garantia de execução) prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Vistoria:

Não se aplica a exigência de vistoria prévia dos locais de origem ou destino dos transportes como condição para o credenciamento. Contudo, o Edital de Credenciamento poderá prever a possibilidade de **inspeção técnica dos veículos** ofertados pelo interessado como parte do processo de análise da qualificação técnica ou antes do início da primeira prestação de serviço.

5.5. Requisitos de Qualificação Técnica

A comprovação da qualificação técnica será exigida em duas fases distintas, conforme detalhado a seguir:

A) Requisitos para a Fase de Habilitação (a serem apresentados para se tornar um CREDENCIADO):

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica:

- O Atestado(s) de Capacidade Técnica: Em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente (serviços de transporte de passageiros) e compatível em características com o objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deve(m) conter, no mínimo: identificação clara do emitente e do contratado, descrição do objeto executado que demonstre a similaridade, e que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

B) Requisitos para a Assinatura do Termo de Credenciamento e Início dos Serviços (a serem apresentados para cada veículo/motorista cadastrado):

Para cada veículo e respectivo motorista que a empresa credenciada desejar cadastrar para a prestação dos serviços, será exigida a apresentação e manutenção da validade dos seguintes documentos:

1. Documentação do Veículo:

- **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** atualizado e em nome da empresa credenciada ou, no caso de posse, contrato de arrendamento mercantil (leasing) ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso do veículo pela empresa.

2. Documentação do Motorista:

- **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**, válida, na categoria compatível com o veículo a ser conduzido (Categoria "D" para vans e micro-ônibus).

5.7. Critério de Julgamento:

Tratando-se de Credenciamento, **não haverá julgamento competitivo por preço ou técnica** entre os participantes. O critério será a **análise da conformidade da documentação** apresentada pelo interessado com



todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica estabelecidas no Edital. Serão credenciados **todos os interessados** que atenderem integralmente aos requisitos e concordarem com as condições fixadas pela Administração Pública, incluindo a **tabela de remuneração (por km rodado)** para cada tipo de veículo/serviço, definida pela Administração na Planilha Orçamentária anexa ao Edital.

5.8. Modalidade de Licitação:

Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação**, operacionalizada por meio de **Credenciamento**, com fundamento na inviabilidade de competição para selecionar um único fornecedor, dada a necessidade de contratar todos os que atendam às condições para garantir a ampla disponibilidade e capilaridade do serviço de transporte para as diversas demandas da Secretaria de Saúde (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), e utilizando o procedimento descrito no Art. 79 da mesma Lei.

5.9. Procedimento Auxiliar:

O **Credenciamento** é o procedimento principal utilizado, não se aplicando outros procedimentos auxiliares para esta finalidade.

5.10. Prazo de execução:

O **Edital de Credenciamento** permanecerá aberto para novas adesões durante sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, observado o limite legal. Os **termos de contrato ou instrumentos equivalentes** assinados com cada credenciado terão vigência vinculada a seus instrumentos.

5.11. Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Durante a prestação dos serviços de transporte de pessoas, o credenciado contratado deverá atender rigorosamente às seguintes exigências técnicas:

- **Utilização do Veículo Credenciado e Motorista Habilitado:** Empregar exclusivamente o(s) veículo(s) e o(s) motorista(s) que foi(ram) cadastrado(s) e aprovado(s) no processo de credenciamento para a execução do serviço solicitado.
- **Pontualidade e Cumprimento de Rota:** Apresentar o veículo e o motorista no local e horário definidos na Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento e seguir a rota estabelecida ou a mais eficiente para o destino indicado pela Secretaria de Saúde.
- **Execução do Transporte:** Realizar o transporte dos passageiros (pacientes TFD e a outros) com segurança, urbanidade e conforto, desde o ponto de origem até o destino final especificado.
- **Segurança no Transporte:** Operar o veículo respeitando rigorosamente todas as normas da legislação de trânsito brasileira e as regras de segurança para transporte de passageiros. O motorista deverá portar todos os documentos obrigatórios.
- **Manutenção e Limpeza do Veículo:** Manter o veículo credenciado em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene durante toda a prestação do serviço.
- **Combustível e Manutenção:** Ser responsável pelo abastecimento de combustível do veículo e por todas as despesas de manutenção, seguro, taxas e outras inerentes ao veículo e ao motorista.
- **Controle de Serviços:** Permitir e colaborar com o controle dos serviços prestados (quilometragem, horários, rotas, lista de passageiros quando aplicável), geralmente através de formulário ou diário de bordo a ser validado pelo representante da Secretaria de Saúde.
- **Zelo e Urbanidade:** Conduzir o veículo com zelo, evitando danos desnecessários, e tratar os passageiros e representantes da Contratante com respeito e profissionalismo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

AÇÃO: 2.4419 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD

DÉSPESA: 974

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e/ou no Termo de Contrato/Adesão firmado com o CREDENCIADO;

Av RUA JOAQUIM SAMPAIO, 279, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SALGUEIRO/PE, CEP 56.000-000.

FONE: (87) 3871.7076 - WWW.SALGUEIRO.PE.GOV.BR

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento;
- c) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no **serviço de transporte**, para que seja por ele refeito o serviço, ou reparado/corrigido o problema, no total ou em parte, às suas expensas, ou para que **substitua o veículo** temporariamente por outro equivalente e credenciado, se necessário, para a continuidade dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, conforme cada Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento emitida e as diretrizes do Edital de Credenciamento;
- e) Comunicar o CREDENCIADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do **serviço de transporte de pessoas**, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à **rota, quilometragem, número de passageiros, qualidade** e conformidade com o solicitado na OS, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do **serviço de transporte de pessoas** efetivamente prestado e aferido, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e conforme os dados da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento e da Nota Fiscal atestada;
- g) Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei, no Edital de Credenciamento e no Termo de Contrato/Adesão firmado;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da assessoria jurídica ou procuradoria **da entidade** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços decorrentes do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;
- j) Notificar os CREDENCIADOS sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações.
- k) A **Administração Pública** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução dos **serviços de transporte de pessoas objeto deste Credenciamento**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvada a responsabilidade subsidiária da Administração nos casos previstos em lei.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 8.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, seus anexos, e nas Ordens de Serviço emitidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (prestação de serviços de transporte de pessoas), e ainda:
- a) Manter preposto, aceito pela CREDENCIANTE, facilmente contatável e, se necessário, disponível para comparecer ao local de prestação dos serviços ou à sede da CREDENCIANTE, para representá-la sempre que necessário durante a execução dos serviços solicitados, com poderes para resolver eventuais questões operacionais.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da CREDENCIADA poderá ser recusada pela CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CREDENCIADA designar outro para o exercício da atividade em prazo hábil.
- c) Atender prontamente às determinações e orientações regulares emitidas pelo fiscal designado pela CREDENCIANTE ou autoridade superior (conforme Art. 117, §1º e Art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados referentes à execução dos serviços de transporte.
- d) Alocar o(s) **motorista(s)** necessário(s) ao perfeito cumprimento, devidamente habilitado(s) (CNH compatível com o veículo e com anotação) e com conhecimento técnico adequado para a condução segura do **veículo** a ser utilizado, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se aplicáveis, e garantindo a observância das normas de segurança de trânsito e de transporte de passageiros.
- e) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da CREDENCIANTE, os **serviços de transporte** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada (ex: descumprimento de rota, atrasos injustificados, condução inadequada) ou da utilização de **veículo** defeituoso ou em condições inadequadas.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto (**serviço de transporte de pessoas**), de acordo com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) no que

couber, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração (CREDENCIANTE) ou a terceiros (incluindo passageiros), por culpa ou dolo, na execução dos serviços. A CREDENCIANTE poderá reter pagamentos devidos para compensar danos sofridos, sem prejuízo de outras sanções.

g) Observar as vedações legais e éticas aplicáveis às contratações públicas, incluindo as relativas a nepotismo e conflito de interesses, conforme legislação vigente (ex: Art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e normativas locais).

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CREDENCIANTE ou por seus prepostos/fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao **veículo** e ao **motorista** afetos à execução.

i) Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade de transporte que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, as especificações, ou que ponha em risco a segurança dos passageiros, do condutor, de terceiros, ou do próprio veículo.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

l) Manter durante toda a vigência do seu credenciamento e durante a execução de qualquer em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no Edital de Credenciamento.

m) Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, caso a CREDENCIADA se enquadre nos requisitos legais que impõem tais reservas.

n) Comprovar, se solicitado pela CREDENCIANTE e se aplicável à sua condição (conforme item 'm'), a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações de natureza não pública ou pessoal (especialmente de pacientes) obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços, quando assim exigido pela CREDENCIANTE e pela legislação aplicável (ex: LGPD).

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e operacionais específicas da CREDENCIANTE, que lhe forem comunicadas.

q) Assumir integralmente todos os custos referentes ao **veículo** credenciado, à sua **operação** e ao seu **motorista**, incluindo, mas não se limitando a: **combustível**, lubrificantes, peças, pneus, manutenção preventiva e corretiva do **veículo**, salários e encargos trabalhistas e previdenciários do **motorista**, seguros do **veículo** (DPVAT, RCF-V, APP, etc.) e do **motorista**, e quaisquer outras despesas necessárias à disponibilização do **veículo** e do **motorista** em perfeitas condições de uso, segurança e regularidade para a prestação dos serviços.

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

a) O pagamento correspondente aos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador.

b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser CREDENCIADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do

domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

- A execução do objeto consiste na prestação de serviços de transporte de pessoas, com motorista, por parte das empresas devidamente CREDENCIADAS, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Salgueiro/PE (a "CREDENCIANTE").
- A prestação dos serviços ocorrerá mediante convocação formalizada pela CREDENCIANTE (ex: Ordem de Serviço, Requisição Eletrônica), que respeitará as condições padronizadas estabelecidas no Edital. Esta sistemática permite contratações simultâneas com diferentes credenciados, conforme Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
- A execução dos serviços deverá ser iniciada pela CREDENCIADA em até **2 (duas) horas** após o aceite da requisição, ou nos horários estipulados para os **transportes previamente agendados**.
- Os veículos utilizados deverão ser aqueles previamente cadastrados e aprovados, devendo estar em perfeitas condições de operação, segurança e limpeza, sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA.
- O motorista deverá ser qualificado, com habilitação compatível, e seguir rigorosamente as normas de trânsito e de conduta profissional.
- A remuneração da CREDENCIADA será por **quilômetro rodado**, conforme tabela de preços **definida no Edital**, e incidirá apenas sobre o serviço efetivamente prestado e atestado pela fiscalização.

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços

- Os serviços serão executados partindo de um ponto central definido pela Secretaria de Saúde em Salgueiro/PE (ex: sede da Secretaria, Hospital, UPA) com destino a diversas localidades, conforme especificado em cada requisição de serviço.
- O horário de prestação será definido conforme a necessidade de cada transporte (agendamentos de consultas, procedimentos, etc.), podendo ocorrer em **dias úteis, finais de semana ou feriados, em períodos diurnos ou noturnos**.

10.3 Rotinas a serem cumpridas

- **Credenciamento Contínuo:** O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante sua vigência, com prazos definidos para análise e qualificação dos interessados.
- **Identificação da Demanda:** A Secretaria de Saúde identifica a necessidade do serviço (origem, destino, data, horário, nº de passageiros).
- **Convocação:** A CREDENCIANTE convocará uma ou mais CREDENCIADAS, utilizando **critérios isonômicos de distribuição (rodízio)** definidos no Edital, e emitirá a respectiva Ordem de Serviço.
- **Aceite e Mobilização:** A CREDENCIADA confirma o aceite da requisição e mobiliza o veículo e motorista para o local e horário estipulados.
- **Execução e Acompanhamento:** A CREDENCIADA executa o serviço de transporte conforme as diretrizes da solicitação, sob fiscalização da CREDENCIANTE.
- **Medição e Faturamento:** Ao final do período de apuração (quinzenal ou mensal), a CREDENCIADA consolida os relatórios dos serviços prestados e, após aprovação do fiscal, emite a Nota Fiscal.
- **Pagamento:** A CREDENCIANTE efetua o pagamento após o ateste da Nota Fiscal e a verificação da regularidade fiscal da CREDENCIADA.

10.4 Materiais e Responsabilidades a serem disponibilizados

- **Pela CREDENCIANTE:**
 - Emitir as Ordens de Serviço com a descrição clara do transporte.
 - Designar um fiscal de contrato para solicitar, acompanhar e atestar os serviços.
 - Fornecer informações precisas sobre os itinerários e as necessidades dos passageiros.
- **Pela CREDENCIADA:**
 - Disponibilizar o veículo credenciado, limpo, abastecido, seguro e com documentação em dia.

- Fornecer motorista qualificado, habilitado e com conduta profissional adequada.
- Assumir **integralmente** todos os custos da operação: combustível, manutenção, salários, impostos, seguros do veículo e de passageiros (APP), e quaisquer outras despesas necessárias.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a passageiros, terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de sua atividade.

10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

• Todas as informações técnicas, quantitativas e qualitativas para o correto dimensionamento da solução estão detalhadas nos seguintes documentos, que são partes integrantes do processo:

- **Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico:** Contém as especificações completas do objeto, requisitos de qualificação, níveis de serviço, obrigações das partes e critérios de convocação.
- **Estudo Técnico Preliminar (este documento):** Apresenta a justificativa, o levantamento de mercado e a descrição da solução.
- **Anexo II - Tabela de Preços da Administração:** Detalha os valores máximos a serem pagos por quilômetro para cada categoria de veículo.

10.6 Especificação da garantia do serviço

- A garantia consiste na correta e segura execução do transporte, cumprindo os horários, rotas e condições de conforto e segurança estabelecidas, o que será verificado pela fiscalização.
- O prazo de garantia para vícios do serviço observará o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, no que for aplicável.
- Caso seja constatada falha na prestação do serviço (ex: atraso injustificado, condução perigosa), a CREDENCIADA deverá, a critério da CREDENCIANTE, refazer o serviço sem ônus ou ter o valor correspondente glosado, sem prejuízo da aplicação de sanções.
- Em caso de pane mecânica durante uma viagem, a CREDENCIADA deverá providenciar a continuidade do transporte em veículo de padrão similar ou superior, no menor tempo possível e **sem custo adicional para a CREDENCIANTE**, arcando com todos os custos da substituição.

11. MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Da Formalização e Execução dos Serviços:

- a) Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA), de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e no Termo de Adesão/Contrato firmado com a CREDENCIADA (se houver), e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade (CREDENCIANTE) e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme definido no Edital de Credenciamento.
- c) O órgão ou entidade (CREDENCIANTE) poderá convocar representante da empresa CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato em relação aos serviços em execução.

11.2. Fiscalização Técnica dos Serviços (Fiscal da OS):

- a) A execução de cada Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s) pela CREDENCIANTE, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) responsável(is) por atestar a efetiva prestação dos serviços.

11.3. Fiscalização Administrativa do Credenciamento:

- a) O fiscal administrativo designado para o processo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA durante toda a vigência do seu credenciamento e da execução de cada OS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (se houver), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos (se aplicável a Termos de Adesão/Contrato específicos), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na OS ou no Termo de Adesão/Contrato, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução

do problema, reportando ao gestor do Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

!

11.4. Gestor do Credenciamento/dos Serviços:

- a) O gestor do Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas CREDENCIADAS, contendo todos os registros formais da execução (a exemplo da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de OS ou ajustes específicos), elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações no Edital de Credenciamento ou nos procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços, para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais (técnicos e administrativos), de todas as ocorrências relacionadas à execução das Ordens de Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação das CREDENCIADAS, para fins de empenho de despesa e pagamento dos serviços prestados, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, se houver.
- d) O gestor do Credenciamento acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução das Ordens de Serviço, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se estabelecidos no Edital) e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do Credenciamento tomará as providências iniciais para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e/ou Termo de Credenciamento ou das obrigações assumidas no âmbito do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) der causa à inexecução parcial de OS ou das obrigações assumidas que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total de OS ou ao descumprimento substancial das condições do Credenciamento que inviabilize sua manutenção como credenciado;
- d) ensejar o retardamento da execução da OS ou da entrega do objeto do serviço nela especificado sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução de OS, no processo de Credenciamento ou para manutenção das condições de credenciado;
- f) praticar ato fraudulento na execução de OS ou no âmbito do Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial das obrigações do Credenciamento ou de OS, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave devido à sua natureza ou reiteração (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou do serviço não executado no prazo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias na execução da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste referente àquela OS por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de outras sanções cabíveis

ao CREDENCIADO.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento em que ocorreu a infração ou, na impossibilidade de vinculação a uma OS específica, sobre um valor de referência estabelecido no Edital de Credenciamento para infrações gerais às condições do credenciamento.

(3) Compensatória, para a inexecução total de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento não executada.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento impactada ou de valor de referência definido no Edital de Credenciamento, conforme a extensão do dano.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1 (retardamento superior ao limite da multa moratória), a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento correspondente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou, se for infração às condições gerais do credenciamento, sobre valor de referência definido no Edital.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos **nas condições do Credenciamento** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIANTE decorrentes das Ordens de Serviço emitidas no âmbito deste Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com a CREDENCIANTE.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1. Julgamento da Proposta

- O julgamento das propostas, no âmbito deste Credenciamento, consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital e seus anexos.
- Não haverá julgamento classificatório por preço ou por técnica, uma vez que o objeto será contratado com todos os interessados que satisfaçam os requisitos e que adiram à tabela de preços fixada pela Administração.
- Serão consideradas habilitadas e, portanto, aptas ao credenciamento, todas as empresas que apresentarem a documentação completa e em conformidade com o estabelecido, sendo o resultado divulgado nos meios oficiais.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.
- c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).
- d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.
- e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.
- g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).
- h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo.

i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Se tratando de licitantes da sede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

a.2) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando:

b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Líquides corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG), sendo considerado habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices acima indicados.

b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b.3) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

b.4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 18.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

b.5.1) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

b.5.2) Balanço Patrimonial;

b.5.3) Demonstração do Resultado do Exercício;

b.5.4) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital

14.4. Qualificação Técnica

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente (serviços de transporte de passageiros) e compatível em características com o objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deve(m) conter, no mínimo: identificação clara do emitente e do contratado, descrição do objeto executado que demonstre a similaridade, e que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

-

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá ser descredenciada da presente contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

15.1. Descredenciamento a Pedido ou por Força Maior:

a) A pedido da própria empresa, formalizado por escrito, respeitando-se as obrigações contratuais vigentes e eventuais ordens de serviço em andamento.

b) Por aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou por superveniência de ordem judicial impeditiva.



c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, caso não seja sanada no prazo concedido pela Administração, quando aplicável.

15.2. Descredenciamento por Infração Grave (Aplicação Imediata):

d) Disponibilização de profissional sem a qualificação mínima exigida, especialmente no que tange à categoria da CNH ou à validade dos cursos obrigatórios (Transporte Coletivo).

e) Comprovação de fraude ou apresentação de documento falso para se habilitar ou durante a execução do contrato.

f) Cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração.

15.3. Descredenciamento por Inexecução Contratual (Após Notificação/Reincidência):

g) Recusa injustificada em atender a uma ordem de serviço emitida pela fiscalização, ou abandono da prestação do serviço.

h) Reincidência no descumprimento de prazos ou de outras obrigações contratuais, após a aplicação de sanções mais brandas, como advertência e/ou multa.

i) Prestação de serviço de qualidade insatisfatória, devidamente registrada pelo fiscal do contrato, caracterizada pela imperícia, imprudência ou negligência reiterada do profissional alocado.

j) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho relativas aos seus empregados, caso a falha gere risco de responsabilização para o Município.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

a) O objeto desta licitação se apresenta como um serviço comum à luz da legislação, por se tratar de um que foi descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Salgueiro/PE, 16 de outubro de 2025.

Kelly Jany Ramos Alencar Cabral
Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Maria Ângelo Pereira de Carvalho
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

!

ANEXO I DO TR – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	<p>Serviço de Transporte em Micro-ônibus (mín. 28 lugares), com motorista, combustível e demais despesas inclusas, para atender às rotas do TFD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Climatização (ar-condicionado); • Seguro contra acidentes para passageiros; • Documentação regular e conforme normas de trânsito (inclusive licenciamento e vistoria atualizados); • Idade Máxima 10 (Dez anos) (Conforme data de fabricação). 	KM	249.600	R\$ 3,58	R\$ 893.568,00
2	<p>Serviço de Transporte em Van (mín. 20 lugares), com motorista, combustível e demais despesas inclusas, para atender às rotas do TFD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Climatização (ar-condicionado); • Assentos reclináveis e em bom estado de conservação; • Degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos pacientes; • Seguro contra acidentes para passageiros; • Documentação regular e conforme normas de trânsito (inclusive licenciamento e vistoria atualizados); • Idade Máxima 10 (Dez anos) (Conforme data de fabricação). 	KM	249.600	R\$ 2,80	R\$ 698.880,00
	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.592.448,00

↓
Anexo II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
Departamento de Licitações e Contrato

Prezados Senhores Razão Social da Empresa _____, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ Nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de Salgueiro para serviços de saúde para **O Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, sob demanda, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde do município de Salgueiro/PE**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	<p>Serviço de Transporte em Micro-ônibus (mín. 28 lugares), com motorista, combustível e demais despesas inclusas, para atender às rotas do TFD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Climatização (ar-condicionado); • Seguro contra acidentes para passageiros; • Documentação regular e conforme normas de trânsito (inclusive licenciamento e vistoria atualizados); • Idade Máxima 10 (Dez anos) (Conforme data de fabricação). 	KM	249.600		
2	<p>Serviço de Transporte em Van (mín. 20 lugares), com motorista, combustível e demais despesas inclusas, para atender às rotas do TFD.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Climatização (ar-condicionado); • Assentos reclináveis e em bom estado de conservação; • Degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos pacientes; • Seguro contra acidentes para passageiros; • Documentação regular e conforme normas de trânsito (inclusive licenciamento e vistoria atualizados); • Idade Máxima 10 (Dez anos) (Conforme data de fabricação). 	KM	249.600		
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação



solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

!

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, _____ de _____ de 2025.



ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com SALGUEIRO _____, Bairro: _____, Salgueiro-PE, CEP: _____, Telefone: _____ e-mail: _____ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 010/2025, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- c) Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
- d) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) Declaração que seus sócios administradores e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possuem cargo no Município de Salgueiro.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Salgueiro-PE, xxxx de _____, 2025



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

Chamada Pública nº 010/2025
Processo licitatório nº 220/2025
Inexigibilidade nº 087/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, FONE: (87) 3871.7076, www.salgueiro.pe.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito, Fábio Lisandro de Lima Barros, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o no. xxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento da chamada Pública nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, sob demanda, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde do município de Salgueiro/PE, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. O local de execução dos serviços será o local da sede da CREDENCIANTE.
- 1.4. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de **Credenciamento da chamada Pública nº 010/2025** e ao Edital do **Processo licitatório nº 220/2025 – Inexigibilidade nº 087/2025**, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº.14.133/2021;
- 2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, dispostos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestados serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.
- 3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.
- 3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA, constando o prazo para finalização do trabalho em campo e entrega do produto finalizado.
- 3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os



serviços, observada sempre a ordem de classificação das empresas credenciadas e respeitada as hipóteses de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração.
- 4.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.
- 4.3. A vigência do credenciamento estabelece o prazo durante o qual novos contratos derivados poderão ser firmados, sendo que os contratos assinados no período de vigência do credenciamento continuarão vigentes até o término de suas respectivas vigências, ainda que o prazo do credenciamento tenha expirado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma da lei Licitações e Contrato.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato da CREDENCIANTE, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço e deste Termo de Credenciamento.

5.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço o demandante poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a CREDENCIADA, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei de Licitações e Contratos.

5.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:

- a) acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço,



solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;

b) instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.13. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à CREDENCIADA, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

5.14. O resultado dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Termo de Referência, sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

5.15. O prazo para a entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço, exceto em que o próprio ato deva ser cumprido pela CREDENCIANTE em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

6.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e

6.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for o caso.

6.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas



as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;

6.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;

6.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.12. Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;

6.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial, e em caso de atos fora do horário comercial, se fazer disponível para acompanhamento e cumprimento do solicitado na Ordem de Serviço;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;

7.1.5. Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CREDENCIANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIANTE.

7.1.6.1. A CREDENCIANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- 7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;
- 7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;
- 7.1.10. Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;
- 7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 7.1.13. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- 7.1.14. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;
- 7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;
- 7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;
- 7.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;



- 7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- 7.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- 7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;
- 7.1.23. Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;
- 7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, por seus atos isolados, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.
- 7.2. A CREDENCIADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do credenciamento, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os credenciados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 8.2. As CREDENCIADAS serão independentes e por terem regime de execução por hora trabalhada, o prazo de execução dos serviços será definido pela CREDENCIANTE de acordo com cada serviço e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela demandante.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços constará na Ordem de Serviço, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

- 9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com em outra pessoa jurídica, desde que sejam



observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CREDENCIANTE à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Salgueiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.3. O detalhamento das sanções está previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

11.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, a CREDENCIANTE iniciará um processo de cotação de preços entre todas as empresas validamente credenciadas.

11.1.1 – O **valor do serviço** executado correspondente por demanda de serviço solicitado, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.

11.2 – O pagamento será mensal, deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base nos serviços efetivamente prestados no período de apuração.



11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.

11.4. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação, acompanhada de Boletim de Medição de cada respectiva Ordem de serviço emitida.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura deste termo de credenciamento.

12.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12.3. Após o interregno de dose meses do termo de credenciamento, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no Decreto nº. 1.054, de 1994.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

13.2. Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:



- 14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.2.4. O atraso injustificado no início dos trabalhos em campo, serviço ou fornecimento do material;
- 14.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.2.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
- 14.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 14.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;
- 14.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
- 14.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- 14.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- 14.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido.
- 14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021
- 14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do município, direta ou



indiretamente.

14.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução ou referente aos órgãos citados no item 14.2.21.

14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.

14.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da sub cláusula 14.2 deste Termo.

14.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da sub cláusula

14.6 deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6(seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

14.8. A resolução por culpa da CREDENCIADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

14.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIAMENTO:

15.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições descredenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

15.4. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

17.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura física ou digital, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19 DA DOTAÇÃO:

19.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: xxxxxx

Programa: 4xxxxx – Gestão Administrativa do xxxxxxxxx

Ação: 2.2xxxxx – Manutenção das Atividades do xxxxxxxxxxxxxxxxx

Despesa: xxxxxxxxxxxxxx – 3.3.90.3x

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

20.2. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, a publicação em seu site de todos os termos devidamente assinados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

22.1. O foro competente é o da cidade de Salgueiro-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes

Salgueiro-PE, xx de Agosto de 2025

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

(Processo Licitatório nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
..... E A
EMPRESA.....

O Município de Salgueiro/PE, por intermédio do (órgão contratante), com sede na cidade de Salgueiro/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, neste ato representado(a) pelo Sr. (prefeito ou secretário (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o(a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025 – inexigibilidade Nº 087/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 119, de 01 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 128, de 16 de março 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025 – inexigibilidade Nº 087/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, sob demanda, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde do município de Salgueiro/PE**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.

2.1.1 A prorrogação deste contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcelas, mediante a emissão de nota fiscal por etapa realizada em dias subsequentes execução dos serviços e dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal original, contendo número do lote e prazo de validade do produto, devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

5.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

5.5 O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, a entrega não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.

5.7 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8 Com fundamento no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, após solicitação do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Decreto Regulamentar e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 A Administração terá o prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.13. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e regulamento próprio, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.4 fraudar a licitação
- 9.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens, 9, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.



9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de administrativo a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

10.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

10.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: ***

Despesa: ***

Elemento: 3.3.90.39.00

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Salgueiro/PE, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO